

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 024/2015

Processo: 0245/2015

Anteprojeto de Lei: 025/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: Declara de Utilidade Pública a Associação Centro Evangelístico de Pontal – CEP.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 30/03/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: Esta lei foi publicada no Boletim
oficial de edição n: 459 na página
n: 01

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 23/06/2015 Artido 1º da Lei

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1531 DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação Centro Evangelístico de Pontal - CEP."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Centro Evangelístico de Pontal - CEP, Pessoa Jurídica de Direitos Sociais, inscrita no CNPJ sob nº 20.059.787/0001-74, associação privada, sem fins lucrativos, com sede a Rua da Paz, 174 – Balneário de Shangri-lá, no Município de Pontal do Paraná – Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

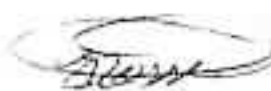
I – deixar de cumprir, por (3) três anos consecutivos, a exigência do Art. 2º desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III - alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 25 de agosto de 2015.


EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº031/2015-1L

Pontal do Paraná, 19 de agosto de 2015.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

CÓPIA

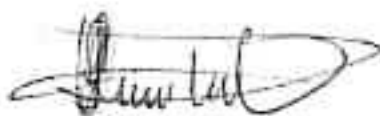
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Prefeito;

Encaminho em anexo à Vossa Excelência, Projeto de Lei sob o nº 039, autografado por esta Presidência, para providência preceituada no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente:



OSEIAS LEAL

Presidente

Solicitante:

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

N. Processo: 007065/08/2015

Protocolado em: 21/08/2015

Assunto....:Informação

Sub-assunto:Geral

Sumula.....:Projeto de Lei no.39/15 - QF

0/15 - 11



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 039/15

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação Centro Evangelístico de Pontal – CEP."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Associação Centro Evangelístico de Pontal – CEP, Pessoa Jurídica de Direitos Sociais, inscrita no CNPJ sob nº 20.059.787/0001-74, associação privada, sem fins lucrativos, com sede a Rua da Paz, 174 – Balneário de Shangri-lá, no Município de Pontal do Paraná – Paraná.

Art. 2º - A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por (3) três anos consecutivos, a exigência do Art. 2º desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração do Registro Público competente, não comunicar a ocorrência a Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 19 de Agosto de 2015.

OSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Of. 23/15- DL.

Pontal do Paraná, em 19 de maio de 2015.

Exma Sr^a.

ROSILENE MARIA VIEIRA MARTINS

MD, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação social, Turismo e Meio Ambiente.

Ref.: Anteprojeto de Lei sob o nº 025/15.

Senhora Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a esta conceituada Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação social, Turismo e Meio Ambiente os anteprojeto de lei sob o nº 025/15, para emitirem parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente


ISMAEL GERVAZI PLANTES
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM Nº 024/2015

ANTEPROJETO DE LEI Nº 025/15

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: "Declara de utilidade Pública a Associação Centro Evangelístico de Pontal - CEI".

I - Relatório: O Prefeito Municipal propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II - Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o Poder Executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

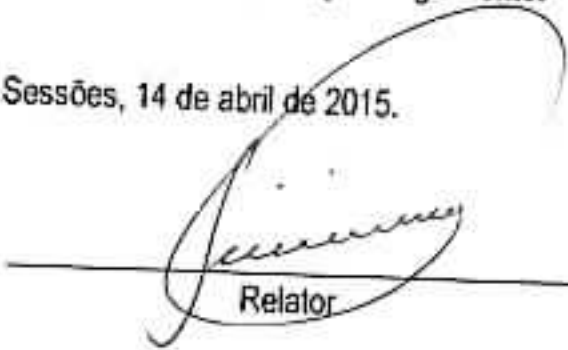
No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente projeto. Com relação à legalidade o projeto de Lei ~~deve~~ deve tramitar, pelo fato de não cumprir o prazo de existência de dois anos como prevê ~~a~~.

Dado o exposto, a referida proposição deve ter tramite normal.

III - Voto

Em face do exposto, somos pelo prosseguimento.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

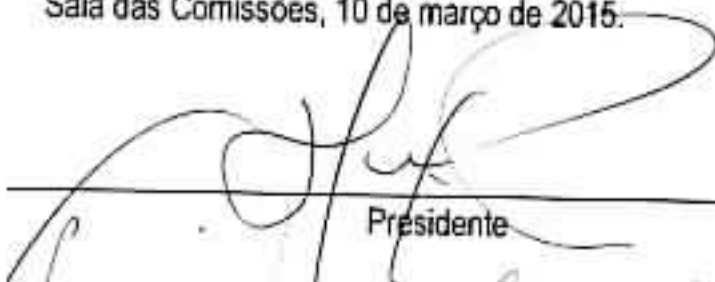
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

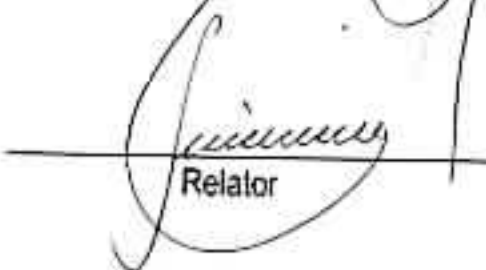
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 16 de abril de 2015, opinou pelo arquivamento do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanele, veradora Nega e o vereador Dr Valdevino Simões .

Sala das Comissões, 10 de março de 2015.



Presidente



Relator



Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Of. 14/15- DL

Pontal do Paraná, em 06 de Abril de 2015.

Exmo Sr

VALDEVINO SIMÕES PERICO

MD, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,

Ref.: Anteprojeto de Lei sob os n.ºs 023, 024, 025 e 027/2015

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, a esta conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação os anteprojeto de lei sob os n.ºs 023, 024, 025 e 027/2015, para emitirem parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente


ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 076/2015 - GAB-PGM

Pontal do Paraná, 24 de março de 2015.



Assunto: Encaminha Mensagem nº 024/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 024/2015, acompanhada do Projeto de Lei que **"Declara de Utilidade Pública a Associação Centro Evangelístico de Pontal - CEP."**

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 024/2015

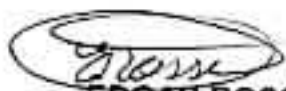
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Declara de Utilidade Pública a Associação Centro Evangelístico de Pontal - CEP"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A Associação Centro Evangelístico de Pontal – CEP, entidade que presta relevantes serviços de prevenção e recuperação de dependentes químicos de Pontal do Paraná.

O presente projeto tem a finalidade o reconhecimento de Utilidade Pública pois assim dará à instituição a titularidade necessária a apresentação do projeto junto aos órgãos municipais e estaduais para busca de recursos e divulgação das atividades, ampliando em quantidade e qualidade as atividades desenvolvidas.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 025/2015

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação Centro Evangelístico de Pontal - CEP."

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Centro Evangelístico de Pontal - CEP, Pessoa Jurídica de Direitos Sociais, inscrita no CNPJ sob nº 20.059.787/0001-74, associação privada, sem fins lucrativos, com sede a Rua da Paz, 174 – Balneário de Shangri-lá, no Município de Pontal do Paraná – Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

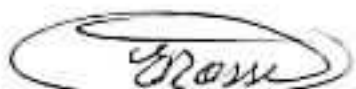
I – deixar de cumprir, por (3) três anos consecutivos, a exigência do Art. 2º desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III - alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência a Prefeitura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 24 de março de 2015.


EDGAR ROSSI
Prefeito


DAVID DALL'STELLA COSTA
Procurador Geral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.059.787/0001-74 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO CENTRO EVANGELISTICO DE PONTAL		DATA DE ABERTURA 18/12/2013	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-8-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-89 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 93.29-8-89 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 309-8 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R PAZ		NÚMERO 174	COMPLEMENTO
CEP 83.265-000	BARRIO/DISTRITO BALNEARIO SHANGRI-LA	MUNICÍPIO PONTAL DO PARANA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 15/04/2014 às 16:16:49 (data e hora de Brasília).
[Voltar]

Página: 1/1



Pontal do Paraná, 12 de janeiro de 2015.

DECLARAÇÃO

Paulo Amódio, presidente do Conselho de Políticas Públicas Sobre Drogas do município de Pontal do Paraná vem declarar publicamente que o CEP – Associação Centro Evangélico de Pontal do Paraná, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica 20.059.787/0001-74, situada a Rua da Paz, 174 Balneário de Shangri-la neste município de Pontal do Paraná CEP 83.255-000, representado pelo seu Diretor Presidente Claudinei Davoglio, brasileiro, casado portador do RG n. MG – 11.473.609/SSP – CPF n. 100.846.568-24, o que segue;

- Que a referida entidade é colaboradora e participativa na Prevenção do Uso e Abuso de Drogas, acolhendo e tratando dependentes químicos, realizando e cooperando na coletividade de resultados contra a drogadição.
- Que seu presidente Claudinei Davoglio é integrante do Conselho de Políticas Públicas Sobre Drogas, realizando um trabalho voluntário, para o aperfeiçoamento e enquadramento das entidades do tema em questão do município.
- Que esta aguardando alvará definitivo, porém se encontra em funcionamento.

Atenciosamente

Paulo Amódio

Presidente do Conselho de Políticas Públicas Sobre Drogas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divetoria de Arrecadação e Fiscalização Tributária

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal Nº **4544-0** Validade: 31/12/2015
Razão Social: ASSOCIAÇÃO EVANGELISTICA DE PONTAL
COC/CNPJ/CPF.....: 20.059.787/0001-74 Metragem Autorizada: 100,00 M2
Nome Fantasia.....: CEP
Localização.....: RUA ESTRADA D 174
Loteamento.....: SHANGRI-LA
Cadastro Iptu: WILSON ROBERTO NONCINDONE
Atividade Licenciada: SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL

4.17.01

A Empresa profissional acima está devidamente registrada(o) na repartição competente na conformidade da Lei N.º 080, de 22 de Dezembro de 1.997.

Pontal do Paraná, 11 DE MARÇO DE 2015


DIRCEU MENDES SORRISIO
Diretor Cadastro Economico e Tributação

**ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR
VISIVEL AO PÚBLICO**

2015



Centro Evangelístico de Pontal

Relatório de Atividades

As atividades desenvolvidas pelo CEP – Associação Centro Evangelístico de Pontal teve seu início em 18/04/2013, e esta inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica numero de inscrição 20.059.787/0001-74, com Alvara de Localização e Funcionamento Inscrição Municipal numero 4544-0 com validade até 31/12/2015, localizada no município de Pontal do Paraná, Balneário de Shangri-la, município de Pontal do Paraná.

O CEP – Associação Centro Evangelístico de Pontal a cada ano vem acolhendo um número maior de pessoas e desenvolve melhorias para os residentes já instalados. Nosso maior desafio é continuar fazendo um bom trabalho podendo aumentar, cada vez mais, o número de internamentos.

O trabalho desenvolvido pelo CEP – Centro Evangelístico de Pontal do Paraná é exclusivamente voltado para homens adultos em situação de risco social, dependentes químicos, álcool e drogas.

O nosso objetivo é tratar e eliminar o uso de drogas possibilitando ao interno uma nova inserção social através da convivência com outros internos que também buscam sanar o problema com a dependência química. Utilizamos psicoterapia individual e grupal, laborterapia e espiritualidade. Orientamos e busca de uma abstinência reforçada pela convivência em grupo, sendo o fator "mudança" é o norteador do tratamento, que, inicialmente, tem duração de 09 meses.

Além das inúmeras possibilidades de aprendizagem social, a estrutura do CEP – Associação Centro Evangelístico de Pontal tem mobilidade para oferecer e estimular a iniciativa do residente objetivando seu crescimento. A conduta, o comportamento é sempre algo objetivo, observável aonde encontramos os progressos realizados pelo dependente.

Na conduta diária, encontramos os frutos e é onde se concretizam os sucessos e as dificuldades do trabalho pessoal do residente nas áreas cognitiva, afetiva e espiritual. A solicitação gradativa de mudança no CEP – Associação Centro Evangelístico de Pontal ajuda o residente a se responsabilizar pelo seu próprio processo de crescimento e participar ativamente no processo dos outros residentes e da administração do processo terapêutico-educativo.

Espiritualidade: todos esses grupos são capazes de resgatar e mobilizar a energia espiritual de seus componentes para que os mesmos encontrem a coragem necessária para enfrentar e buscar os objetivos propostos. A energia espiritual pode reintegrar a pessoa consegue mesma, com o grupo, com a comunidade, com a sociedade, com o seu Poder Superior. A CT tem capacidade de criar um ambiente ecumênico e oferecer os instrumentos para que o individuo tenha a oportunidade e a



Centro Evangelístico de Pontal

liberdade necessária para procurar sua própria origem e responder de maneira adequada a sua própria dimensão espiritual.

Compartilhar: é um dos valores fundamentais comuns. A referência não é somente em relação aos bens, mas de compartilhar com os membros do grupo o que cada um possui do ponto de vista humano.

Grupo Terapêutico

O CEP – Associação Centro Evangelístico de Pontal mantém a modalidade grupal que se subdivide em "de autoajuda" e "psicoterápico". O grupo psicoterápico esta mais dirigida ao insight. Pensamos ser importante ressaltar que o grupo de reflexão ainda que não siga regras básicas para ser terapêutico, exerce uma definida ação terapêutica trazida nas modificações, nas atitudes e nas condutas dos integrantes do grupo.

Incentivamos os participantes para que os mesmos possam se expressar não mais através da atuação, mas através da palavra. É um momento de refletir junto ao grupo e de verbalizar suas fissuras, medos, fragilidades, necessidades e dificuldades, podendo haver troca de experiências e de percepções entre os integrantes.

Equipe Interdisciplinar

Objetivos:

- Avaliar e descentralizar informações, repassando as mesmas por todos os membros da equipe, o que favorece a aquisição de uma compreensão mais ampla dos diferentes momentos dos residentes no tratamento;
- Estimulamos o trabalho e as trocas entre a equipe, através da discussão e sugestão de ideias;
- Estabelecemos enquadre e atitudes técnicas e eticamente coerentes entre os membros da equipe;
- Proporcionamos o questionamento a respeito das dificuldades emergentes do momento tanto do grupo de residentes como os da própria equipe para obter esclarecimentos, percepções e buscar soluções viáveis, conjuntamente;
- Aplicamos a interdisciplinaridade na trocar saberes, crenças, experiências diferentes.



Centro Evangelístico de Pontal

Concluindo:

Obtivamos o maior conhecimento e consequente integração entre a equipe e a instituição, proporcionando troca de ideias, discussão de casos, produção de conhecimento, revisão de bibliografias, Relacionar teoria e prática.

As atividades internas dentro do CEP – Associação Centro Evangelístico de Pontal sejam elas lúdicas, espirituais ou laborais são significantes para o desenvolvimento evolutivo ao tratamento da dependência química.

O CEP – Associação Centro Evangelístico de Pontal atua na Modalidade de Comunidade Terapêutica. Nossa proposta de trabalho visa criar um ambiente favorável para acolher a pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas, álcool e drogas. Tem como abordagem a própria COMUNIDADE, ela é o contexto e o método no processo de mudança, que de acordo com sua perspectiva do transtorno, da pessoa e da recuperação, age nos aspectos biológico, psicológico, social e espiritual, configurando uma mudança no ser humano.

Pontal do Paraná, 18 de março de 2015.


Claudinei Davoglio

Presidente

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO CENTRO EVANGELÍSTICO DE PONTAL



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 01º - A Associação, também designado pela sigla CEP, é uma entidade, de fins não econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado, com sede e foro na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná., fundada em 01/05/2013.

Parágrafo Único - A Sede da Associação CENTRO EVANGELISTICO DE PONTAL - CEP, é situada na Rua Paz, 174, no Balneário de Shangri-lá, nesta cidade de Pontal do Paraná CEP. 83.255-000

Art. 02º - A Associação CENTRO EVANGELÍSTICO DE PONTAL finalidades:

- a) A CEP- CENTRO EVANGELÍSTICO DE PONTAL; tem como objetivo principal: promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos meios filantrópicos, o patrimônio cultural, os direitos humanos e dos povos, estimular o aperfeiçoamento e cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos, promover projetos e ações que visem à prevenção e a recuperação de pessoas viciadas em drogas lícitas e ilícitas, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas judiciais possíveis; estimular a parceria, o dialogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses em comum.
- b) Promover palestras, visando à conscientização nas escolas;
- c) Assistências às famílias do recuperando;
- d) Promover campanhas preventivas, educativas e de combate ao uso de drogas;
- e) Desenvolver programas que beneficiem seus internos, recreação com a prática de esportes e lazer;
- f) Programas que visem especificamente à reintegração social do interno;
- g) Cursos profissionalizantes tais como: básico de informática, artesanatos, estamparias, etc.

Parágrafo Único - É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, ou em nome desta, fazer manifestações de caráter político partidário

Art. 03º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 04º - A entidade tem um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplina o seu funcionamento

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO CENTRO EVANGELÍSTICO DE PONTAL



Art. 05º – A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS.

Art. 06º – A Associação Centro Evangélico de Pontal - CEP é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

Parágrafo 1º – A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

Parágrafo 2º – A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 dias após o associado ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 3º – O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 15 dias, contados da data de recebimento da notificação.

Parágrafo 4º – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

Parágrafo 5º – A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 6º – O associado investido de cargo eclesiástico não poderá concorrer, nem fazer parte da Diretoria.

Art. 07º – São direitos dos associados quitas com suas obrigações sociais:

- 01) – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- 02) – tomar parte nas Assembleias gerais.

Art. 08º – São deveres dos associados:

- 01) – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 02) – acatar as determinações da Diretoria.

Art. 09º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO CENTRO EVANGELÍSTICO DE PONTAL



CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO.



Art. 10º – A Associação Centro Evangélico de Pontal será administrada por:

- 01) – Assembleia Geral;
- 02) – Diretoria;
- 03) – Conselho Fiscal.

Art. 11º – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º – Compete à Assembleia Geral:

- 01) – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- 02) – destituir os administradores;
- 03) – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- 04) – decidir sobre alterações do Estatuto;
- 05) – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- 06) – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- 07) – aprovar as contas;
- 08) – aprovar o regimento interno.

Art. 13º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- 01) – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- 02) – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- 01) – pelo presidente da Diretoria;
- 02) – pela Diretoria;
- 03) – pelo Conselho Fiscal;
- 04) – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO CENTRO EVANGELÍSTICO DE PONTAL



Art. 16º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 02 anos, e tomarão posse dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição, podendo haver reeleições.

Art. 17º – A eleição ocorrerá em local e data estabelecida, sendo supervisionado por uma comissão formada por três membros da Diretoria e três representantes de cada chapa que se inscreveram, obedecendo ao seguinte:

- a) Em caso de uma chapa concorrer, esta será eleita mediante maioria simples dos votos favoráveis à chapa;
- b) Escolha pela maioria simples dos votos, em caso de (02) duas chapas;
- c) 2º (Segundo) turno no caso de mais de 2 (duas) chapas ou 2 (dois) candidatos e que a maioria dos votos não tenha sido alcançado por nenhum deles.

Parágrafo Único – A comissão ficará responsável pela urna, lacres, cédulas, apuração e divulgação dos resultados.

Art. 18º – Compete à Diretoria:

- 01) – elaborar e executar programa anual de atividades;
- 02) – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- 03) – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- 04) – contratar e demitir funcionários;
- 05) – convocar a Assembleia Geral;

Art. 19º – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º – Compete ao Presidente:

- 01) – representar A Associação Centro Evangélico de Pontal ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- 02) – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- 03) – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- 04) – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- 05) – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 21º – Compete ao Vice-Presidente:

- 01) – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO CENTRO EVANGELÍSTICO DE PONTAL



02) – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

03) – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º – Compete o Primeiro Secretário:

01) – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

02) – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23º – Compete ao Segundo Secretário:

01) – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

02) – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

03) – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

01) – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

02) – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

03) – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

04) – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

05) – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

06) – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

07) – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

08) – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 25º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

01) – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

02) – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

03) – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27º – Compete ao Conselho Fiscal:

01) – examinar os livros de escrituração da entidade;

02) – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO CENTRO EVANGELÍSTICO DE PONTAL



03) – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

04) – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29º – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º – A receita da Associação Centro Evangelístico de Pontal necessário à sua manutenção será constituída por:

01) – doações recebidas de qualquer natureza.

02) – produto líquido de promoções de beneficência, convênios com Entidades Públicas e Privadas contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

03) – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

04) – auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;

05) – auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

Parágrafo 1º – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO.

Art. 31º – O patrimônio da Associação Centro Evangelístico de Pontal será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32º – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO CENTRO EVANGELÍSTICO DE PONTAL



CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 33º – A Associação Centro Evangélico de Pontal será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 01 de Maio de 2013.

Pontal do Paraná/PR, 01 de Maio de 2013.

Claudinei Davoglio - Presidente

RG n. MG-11.473.609/SSP - CPF nº 100.846.568-24

José Roberto Gaires Junior – 1º Secretário

RG nº 10.958.251-9/SSP/PR CPF 184.539.548-44

Dr. Valdevino Simões Périco – OAB/PR-27.387

DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA.



Ata de nº 1 da Assembleia para Constituição da Associação **CENTRO EVANGELISTICO DE PONTAL**, realizada ao 01 dia do mês de Maio de dois mil e Treze, na Rua Paz, 174 no Balneário de Shangri-lá, nesta cidade de Pontal do Paraná, sob a presidência do Sr. Claudinei Davoglio, que declarou instalado os trabalhos da reunião registrando a presença dos seguintes fundadores: Carolina Leal Borcathe de Lima, Ernesto de Oliveira Lara Netto, Edson Eduardo Quelhante, Edson Jabonski, Katiuscia Gomes de Paula Davoglio, Adriana da Silva Caires, Alan de Assis Florentino Fusculin, Marcia Elis Barbosa Lima, José Roberto Caires Junior e Clauba Machado Mendonça.

CONSTITUIÇÃO: Após ser enunciado o motivo da reunião, os presentes manifestaram publicamente sua vontade em constituir uma instituição, com a denominação social de **Associação CENTRO EVANGELISTICO DE PONTAL**, com sede na Rua Paz, 174, no Balneário de Shangri-lá, nesta cidade de Pontal do Paraná Rua, CEP: 83.255-000.

APROVAÇÃO DO ESTATUTO: O plenário apreciou o texto da proposta estatutária, e após considerações e esclarecimentos foi aprovado por unanimidade o Estatuto nos seguintes termos (cópia anexa).

ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA: Em atendimento ao que preceitua o Estatuto, o Presidente da Assembleia declara aberto o processo seletivo da Diretoria, que após apuração proclama eleito como:

Presidente: Claudinei Davoglio, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG n. MG-11.473.609/SSP/ e do CPF nº 100.846.568-24, residente e domiciliado na Rua Tiradentes n 85 no Balneário Leblon, Pontal do Paraná, CEP: 83.255-000 que permanecerá no cargo por tempo indeterminado, conforme consta no regimento interno.

Vice-Presidente: Edson Eduardo Quelhante, brasileiro, casado, encanador, portador do RG n. 8.274.485-1/SSP/PR e do CPF n.009.728.679-61, residente e domiciliado na Travessa Timbó - Balneário Ipanema, Pontal do Paraná, CEP: 83.255-000.

1º Secretário: José Roberto Caires Junior, brasileiro, casado, autônomo portador do RG nº 10.950.251-0/SSP/PR e do CPF 184.539.548-44, residente e domiciliado na Rua Pitangueiras n 40, casa 05 - Balneário Pontal do Sul, Pontal do Paraná/PR - CEP: 83.255-000.

2º Secretário: Clauba Machado Mendonça, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG n. 9.679.047-3/SSP/PR e do CPF n. 960.906.770-00, residente e domiciliado na Rua Maurá, 05 - Apto 06 - Leblon, Pontal do Paraná, CEP: 83.255-000.

1º Tesoureiro: Alan de Assis Florentino Fusculin, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG n. 6.297.259-9/SSP/PR e do CPF nº 017.433.469-99, residente e domiciliado na Rua Dona Alba de Souza e Silva, 1186 - Balneário de Ipanema - Pontal do Paraná/PR - CEP: 83.255-000.

2º Tesoureiro: Ernesto de Oliveira Lara Netto, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG n. 7.183.043-8/SSP/PR e do CPF n. 020.716.279-46, residente e domiciliado em Pontal do Paraná, CEP: 83.255-000.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a ser tratado, Eu, José Roberto Caires Junior, 1º secretário, lavrei esta ata que será assinada pelo presidente e demais membros.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

21

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.679.047 3

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/09/1980

NOME CLAUDIA MACHADO MENDONÇA

PLACAO ANTONIO CARLOS DE MENDONÇA
ANA MARIA MACHADO MENDONÇA

NATURALIDADE RESENDE/RJ

DCC (PROSEM) COMARCA: RESENDE/RJ, DA SEDE
C.NASC 6721, LIVRO-848, FOLHA-258

CPF 960.906.370-00

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.110 DE 25/05/83

DATA DE NASCIMENTO 26/02/1960

DR. PAULO ENRIQUE ARAUJO CORREA
DIRETOR - LUPM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

21

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.297.259-9

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/04/1991

NOME ALAN DE ASSIS FLORENTINO FUSCULIN

PLACAO LAURO FUSCULIN
ALAZDE FLORENTINO FUSCULIN

NATURALIDADE CURITIBA/PR

DCC (PROSEM) COMARCA: CURITIBA/PR, PORTÃO
C.NASC 493, LIVRO-118, FOLHA-517

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.110 DE 25/05/83

DATA DE NASCIMENTO 02/03/1975

DR. PAULO ENRIQUE ARAUJO CORREA
DIRETOR - LUPM

Nº do CPF: 017.433.469-99

Nome da Pessoa Física: ALAN DE ASSIS FLORENTINO FUSCULIN

Situação Cadastral: REGULAR

PROTEÇÃO PLÁSTICA

568181049

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

568181049

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

CARTÃO DE IDENTIDADE

ALAN DE ASSIS FLORENTINO FUSCULIN

LAURO FUSCULIN

ALAZDE FLORENTINO FUSCULIN

CURITIBA/PR

COMARCA: CURITIBA/PR, PORTÃO

C.NASC 493, LIVRO-118, FOLHA-517

CPF 017.433.469-99

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.110 DE 25/05/83

DATA DE NASCIMENTO 02/03/1975

DR. PAULO ENRIQUE ARAUJO CORREA
DIRETOR - LUPM

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Claudine Daviglio

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: HG-11 473.609 DATA DE EMISSÃO: 25/06/1997

NOME: CLAUDINEI DAVOGLIO

LUIZ EDOUAR DAVOGLIO
ZAIRA IEREZA CAHESCHI

NATURALIDADE: CAJAMAR-SP

DOC ORIGIN: NASC. LV-7A FL-1870

CAJAMAR-SP
100846568-24

REGISTRO GERAL: PII-1463

1 VIA



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Edson B. Quelhante

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 216.493-1 DATA DE EMISSÃO: 10/12/1981

NOME: EDSON EDUARDO QUELHANTE

FRANCISCO

HOTELINO QUELHANTE
ANIZIA DE FATIMA DOS SANTOS DIAS

NATURALIDADE: CURITIBA/PR

DOC ORIGIN: COMARCA-CURITIBA/PR, MATRÍCULA

C.NASC 31404, LIVRO-93, FOLHA-104

03/12/1981

CURITIBA-PR

Nº do CPF: 009.728.679-61

Nome da Pessoa Física: EDSON EDUARDO QUELHANTE

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



JOSE ROBERTO CAIRES JR

ASSINATURA DO TITULAR

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 10.950.251-0 DATA DE EMISSÃO: 22/11/2006

NOME: JOSE ROBERTO CAIRES JUNIOR

FRANCISCO

JOSE ROBERTO CAIRES
MAGALI RIBEIRO DA SILVA CAIRES

NATURALIDADE: CATANDUVA/SP

DOC ORIGIN: COMARCA=MATINHOS/PR, FOLHA DE LESTE

C.CAS 302, LIVRO-28, FOLHA-101

18/06/1977

CATANDUVA-PR

ASSINATURA DO TITULAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

184.539.548-44

JOSE ROBERTO CAIRES JUNIOR

18/06/1977